



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

PARECER

Institucional/Sistema Prisional/Pedido de providências n. 0091737-74.2025.8.24.0710

Unidade: Núcleo Jurídico - Presidência do Tribunal de Justiça de Santa Catarina

Assunto: Projeto de Lei n. 0503/2025

NÚCLEO JURÍDICO. EXPEDIENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA. CONSULTA. PROJETO DE LEI N. 0503/2025. ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO ELETRÔNICO E RESTRIÇÕES APLICADAS A PESSOAS CONDENADAS PELOS CRIMES DE ESTUPRO E ESTUPRO DE VULNERÁVEL NO ÂMBITO DO ESTADO DE SANTA CATARINA. CUIDADO INSTITUCIONAL DO PODER JUDICIÁRIO. SUGESTÃO DE MANIFESTAÇÃO LIMITADA A CASOS DE INTERESSE INSTITUCIONAL DIRETO OU DE MATÉRIA DE INICIATIVA DO PODER JUDICIÁRIO.

Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça de Santa Catarina,

1. Trata-se de ofício de diligência formulada pela augusta Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, solicitando manifestação deste Tribunal de Justiça sobre o Projeto de Lei n. 0503/2025.

A solicitação foi remetida pelo ínclito Núcleo Administrativo desta Presidência ao colendo Grupo de Monitoramento e Fiscalização dos Sistemas Prisional e Socioeducativo desta Corte (GMF/TJSC), que trouxe manifestação conforme doc. n. 9977659.

Em seguida, os autos foram encaminhados a este Núcleo Jurídico, para manifestação e providências cabíveis.

É o relato.

2. O Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina valoriza o diálogo interinstitucional e a construção conjunta de soluções legislativas à qualificação da administração e do cotidiano do povo catarinense. Neste sentido, este Núcleo Jurídico ressalta os elogios e os agradecimentos à consulta formulada, registrando-se que o Poder Judiciário sempre estará à disposição para debater sobre demandas de interesse institucional. No presente caso, o Projeto de Lei n. 0503/2025 objetiva estabelecer novas regulações relacionadas a acompanhamento, monitoramento eletrônico e restrições aplicadas a pessoas condenadas pelos crimes de estupro e de estupro de vulnerável.

Apesar da sensibilidade da matéria, os mandamentos constitucionais e a estruturação jurídica dos Poderes da República recomendam, salvo melhor juízo,

maior parcimônia do Poder Judiciário em manifestações jurídicas sobre as discussões em andamento pelos Poderes Executivo e Legislativo. Ressalvados as matérias de interesse institucional direto e de iniciativa reservada ao Poder Judiciário, considera-se mais recomendável que este Tribunal de Justiça reserve sua avaliação jurídica a eventual discussão de caráter jurisdicional por meio dos processos judiciais submetidos à jurisdição catarinense (como o processo de execução penal, os agravos em execução e as ações de controle de constitucionalidade). Trata-se de postura que almeja preservar a autonomia e a independência do Poder Legislativo catarinense, sem prejuízo ao acionamento do Poder Judiciário pelas vias jurisdicionais pertinentes.

Não obstante, por amor ao argumento e em homenagem à manifestação técnica ofertada pelo íncrito GMF/TJSC, cumpre apontar que eventual aprovação da matéria do projeto de lei objeto deste feito poderia padecer de vícios formais de inconstitucionalidade, tendo em vista que o objeto da discussão aparenta aproximar-se mais da regulamentação de matéria penal e de execução penal - temática cuja legislação é de competência privativa da União. Para melhor compreensão, sugere-se o envio de cópia da manifestação n. 9977659 do íncrito GMF/TJSC.

3. À vista do exposto, opino:

a) pela expedição de ofício em resposta, com cópia deste parecer, de vossa decisão e da manifestação n. 9977659 do íncrito GMF/TJSC; e

b) pelo encerramento da tramitação dos autos.

É o parecer que submeto à apreciação de Vossa Excelência.

Florianópolis, data da assinatura digital.

Rafael Maas dos Anjos
Juiz Auxiliar da Presidência



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Maas dos Anjos, Juiz Auxiliar da Presidência**, em 27/11/2025, às 17:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjsc.jus.br/verificacao> informando o código verificador **10101411** e o código CRC **7EF2167A**.